



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 55/2026 AO PLO Nº 292/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 292/2025

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Área Verde/Praça do Bairro Porto Seguro, no Município de Ibitinga-P, como “Área Verde/Praça Lourdes Cassiano Tamborlin”.

Autoria: Vereador César Urtado

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 292/2025, de autoria do Vereador César Diego Sandoval Mas Urtado, que dispõe sobre a denominação da área verde/praçã localizada no Bairro Porto Seguro, no Município de Ibitinga-SP, como “Área Verde/Praça Lourdes Cassiano Tamborlin”.

A proposição estabelece, ainda, que o Poder Executivo ficará responsável pela afixação de placa indicativa no local com a denominação atribuída, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

O projeto vem acompanhado da justificativa do autor, bem como da documentação exigida pela legislação vigente, incluindo biografia e certidão de óbito da homenageada.

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

A matéria em análise encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que não há vício, uma vez que a denominação de próprios públicos pode ser proposta por membro do Poder Legislativo, conforme entendimento consolidado e legislação municipal pertinente.

Quanto ao mérito jurídico, o projeto atende aos requisitos legais para denominação de bens públicos, estando devidamente instruído com os documentos exigidos, inclusive certidão de óbito e elementos que justificam a homenagem, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e adequada, não havendo inconsistências que comprometam sua tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, não se verificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 292/2025, estando a matéria devidamente instruída e em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, o Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do referido Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 292/2025.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à sua aprovação.

Ibitinga, 30 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

